



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Inclui o art. 16A na Lei Complementar Municipal nº 05, de 16 de junho de 2020 e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar de autoria do Executivo:

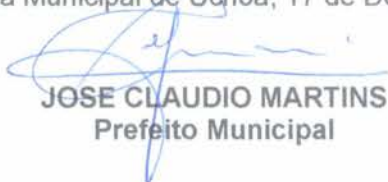
Art. 1º. Fica incluído o Art. 16A na Lei Complementar nº 05, de 16 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dos Benefícios Eventuais

Art. 16A - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, regulamentados no âmbito Municipal em Lei própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 17 de Dezembro de 2021.


JOSE CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento